



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Convênios	2
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.677, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.514 de 04 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 42.000,00 às seguintes dotações:

Local: 02.03.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha: 144 – 12.365.008.2009 MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA.....5.000,00

3.3.90.30.02 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

Local: 02.07.00 SAÚDE

Ficha: 248 – 10.302.0017.2050 MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA.....37.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme prevê os inciso I, §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 16 de janeiro de 2018

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Convênios

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com o NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- ABRIGO MUNICIPAL ADRIANO JOSÉ DE CASTR para ações na área de Assistência Social, no acolhimento à crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos anexada pela Secretaria da Assistência Social, em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 3 de 11

Assistência Social.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos na área de Assistência Social, quando do acolhimento de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade (conforme descrito no plano de trabalho/2018), e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceira torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação municipal autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.521, de 09 de Janeiro de 2018), bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, defiro a formalização dos Termos de Colaboração com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), assim composta:

Entidade	Valor	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescente de Getulina	35.000,00	Social	Social
Total	35.000,00		

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Social	08.243.0046.2083	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	35.000,00	01 Tesouro
Total			35.000,00	

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 17 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de (colaboração ou Fomento) com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Saúde e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho 2018 proposto foi devidamente aprovado pela Comissão da Saúde.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencados são de suma importância aos andamentos ao atendimento a saúde dos munícipes, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceira torna-se economicamente mais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 4 de 11

viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/2017, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses Lei Municipal 2521/2018, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, defiro a formalização dos Termos de Colaboração com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de R\$ 1.464.320,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

Entidade	Valor	Área de Atuação	Departamento Vinculado
	R\$ 1.163.748,00	Saúde	Saúde
TOTAL	R\$ 1.163.748,00		

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Saúde	10.301.0054.2026	3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	R\$ 1.044.000,00	01
Saúde	10.301.0054.2026	3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	R\$ 308.000,00	01
Saúde	10.301.0054.2026	3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	R\$ 112.320,00	05
TOTAL			R\$ 1.464.320,00	

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 17 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com o Berçário Creche "CEL JOAQUIM BARBOSA DE MORAES que atua no setor de Educação.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Educação e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho 2018 proposto foi devidamente aprovado pela Comissão da Educação.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacionais, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 5 de 11

regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses Lei Municipal 2521/2018, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, defiro a formalização dos Termos de Colaboração com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de R\$ 227.068,32 (duzentos e vinte e sete mil e trinta e dois centavos), assim composta:

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Educação	12.365.0010.20.75	3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	R\$ 227.068,32	01 Tesouro
TOTAL			R\$ 227.068,32	

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
0033-2017	Berçário Creche "Cel Joaquim Barbosa de Moraes	49.864.002/0001-18	R\$ 227.068,32
TOTAL	R\$ 227.068,32		

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 17 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com o Núcleo de Apoio à Criança e do Adolescente que atua no setor de Assistência Social.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta

a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -.....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Assistência Social e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pela Comissão da Assistência Social

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos sociais (conforme descrito no Plano de Trabalho 2018), e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.521/2018), bem como previsões orçamentárias para tanto conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 6 de 11

documento em anexo, defiro a formalização dos Termos de Colaboração com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), assim composta:

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Social	08.244.0020.2031	3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	R\$ 120.000,00	01 Tesouro
Social	08.244.0020.2031	3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	R\$ 37.200,00	02 Estadual
TOTAL			R\$ 157.200,00	

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
0033-2017	Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina (SP)	48.293.161/0001-47	R\$ 157.200,00
TOTAL	R\$ 157.200,00		

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 17 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS (SP) para atendimento educacional especializado e sócio assistencial às pessoas com deficiência.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Educação em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho 2018 proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacional, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação Municipal autorizando tais repasses (Lei 2.521/2018), bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, defiro a formalização dos Termos de Colaboração com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), assim composta:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 7 de 11

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Valor	Fonte de Recurso
Educação	12.361.0013.2019	3.3.50.43.00-Subvenções	R\$ 91.200,00	01
Tesouro				
TOTAL			R\$ 91.200,00	

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE LINS	44.530.533/0001-50	R\$ 91.200,00
TOTAL	R\$ 91.200,00		

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 17 de Janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre as instruções para o processo anual de Inscrição, Classificação e a Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Getulina / SP.

O Departamento Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos: 35 a 41 da Lei nº 2.131 de 19/11/2009 - Plano de Carreira, Lei Complementar Nº 2.268/2012 Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, Artigo 321 da CLT, Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, Lei Municipal nº 2.438 de 20 de outubro de 2015, bem como as Diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei 9.394/96 (LDB) e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do Processo de Atribuição

de classes e aulas, para o ano letivo de 2018, resolve:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes efetivos, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidades Municipais de Ensino ou designar uma comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão de todo processo de atribuição inicial e durante o ano letivo.

Parágrafo Único – O Diretor Municipal de Educação, no processo inicial, fará a atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes efetivos municipais compatibilizando a Carga Horária de cada modalidade de Ensino.

Artigo 2º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação, referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

I – Aulas das disciplinas de Arte; Educação Física; Inglês, Informática e Educação Musical – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);

II - Classes do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano e EJA, campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de

Educação Básica I (PEBI)

III – Sala de recursos A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I, de Educação Especial ou com habilitação Específica em A.E.E.

CAPITULO II

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 3º - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem as atividades previstas no artigo 18 da Lei Complementar Nº 2131, de 10 de novembro de 2009, e artigo 2º da Lei nº 2.268/12, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I – Professor de Educação Infantil – 36 horas aula semanais sendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 8 de 11

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

II – Professor Assistente – 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

III – Professor de Educação Básica I (PEB I) – 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

IV- Professor de Educação Básica II (PEB II) modalidade Educação Infantil, primeira e segunda etapa, Ensino fundamental, 1º ao 5º ano, com 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

V- Professor do (EJA) Educação de Jovens e Adultos terá a carga de 18 horas aula semanais sendo:

a) 15 horas aula (40 minutos) de docência;

b) 02 horas aula (50 minutos) de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 03 horas aula (50 minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

VI - Os professores de Educação Básica II (PEB II) terão sua carga horária determinada de acordo com as

necessidades e disponibilidade de aulas no Departamento Municipal de Educação (Lei 2.268 de 03 de maio de 2012), podendo complementá-las com Projetos Educacionais em local determinado por Superior responsável.

VII- As horas de ATPC deverão ser cumpridas todas as segundas feiras em todas as Unidades Escolares.

VIII- As HTPL serão destinadas a preparação de aulas, capacitação em serviço, reunião de pais, conselho de classe, reuniões pedagógicas e outras atividades determinadas pela direção da Unidade Escolar.

Artigo 4º - A carga horária de trabalho docente de PEB I e PEB II será computada em horas de 60 (sessenta) minutos convertida em horas aula de 50 (cinquenta) minutos, e a carga horária do Trabalho noturno em horas-aula de 40 (quarenta) minutos.

Artigo 5º - Os docentes estáveis do município terão direito a carga suplementar de trabalho, sempre que comprovarem compatibilidade de horário, não podendo, de maneira alguma ter aulas e ATPC se sobrepondo (art. 20 da Lei nº 2.131/2009).

§ 1º - A carga suplementar será atribuída nos casos de substituições temporária (afastamento para direção, coordenação, licença saúde, classe livre).

§ 2º - A carga horária da carga suplementar para PEB I e Professor Assistente será de 125 horas aula, pagas de acordo com tabela de referências de cargos e provimento efetivo regido pela CLT, de acordo com o anexo I da Lei 2.458 de 01/03/2016, e no nível em que se encontra o professor.

§ 3º - A carga suplementar de que trata o caput desse artigo estender-se-á aos Professores assistentes, caso haja alunos com de necessidades especiais e que necessitem de acompanhamento destes profissionais.

§ 4º - A classificação para atribuição de carga suplementar utilizará o mesmo critério para atribuição de aulas.

§ 5º - O PEB I que tiver carga suplementar atribuída, não fará jus de ônus às horas de ATPC e HTPL na referida carga.

§ 6º - O docente estável e ou contratado pelo município que tiver carga suplementar atribuída nos termos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 9 de 11

artigo 20 da Lei nº 2.131/2009, perderão a mesma nos seguintes casos:

I – quando a classe for de docente estável afastado tiver seu afastamento cessado.

II - quando classe vaga for provida em virtude de concurso;

III - quando o docente descumprir ao previsto no artigo 25 e 58 da Lei 2.131/2009, comprovado pelo superior imediato, através de comunicação escrita aos órgãos superiores.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - O Diretor Municipal de Educação deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de Classes, Aulas, momento em que irão efetuar opção por carga Suplementar: Classes e Aulas, AEE e EJA.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de Atribuição de Classes, Aulas e Carga Suplementar deverá ser efetuado junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - De acordo com o artigo 38 da Lei 2131/2009 a convocação para as inscrições, de que trata o “caput” deste artigo, abrange os seguintes docentes, pela seguinte ordem:

I - Docentes ocupantes de empregos estáveis, lotados no Departamento Municipal de Educação, nomeados por Concurso Público Municipal.

II – Docentes ocupantes do cargo de PEB I, afastados do estado junto ao município em decorrência do Convênio de Municipalização, não terão direito à Carga Suplementar.

§ 3º - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - O docente readaptado deverá ser convocado através do Departamento de Educação apenas para

fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classes, aulas e ou Carga Suplementar, em todo o processo de atribuição, enquanto não tiver publicado a cessação da readaptação.

§ 5º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial para o campo de atuação referentes às aulas do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado (SAPE) desenvolvidos em Sala de Recursos. Deverão ser atribuídos aos inscritos devidamente habilitados e com Certificados de Curso de Especialização, aperfeiçoamento ou Extensão Cultural, específico na área das aulas do AEE, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. (Artigo

12 da Resolução nº 04 de 02 de outubro de 2009. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.)

§ 6º - Na inexistência de professor habilitado as aulas de AEE poderão ser atribuídas ao Psicopedagogo.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º - Os docentes estáveis e os titulares de cargo inscritos serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Docente estáveis, nomeados por concurso público

b) Docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, afastados junto a Prefeitura em virtude do convênio da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no serviço público municipal de Getulina.

II – Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil

b) Ensino fundamental;

c) Em disciplinas específicas do cargo (arte, educação musical, educação física; Inglês e Informática)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 10 de 11

d) AEE e EJA

III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) Cargo: 0,06, por dia no magistério Municipal de Getulina;

b) Magistério Municipal em caráter temporário: 0,03 por dia;

c) Contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, que deverá ser refeita, integralmente a cada ano, sendo utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência;

d) A contagem do tempo de serviço do docente, na Unidade Escolar e também no magistério Municipal de ensino incluirá os períodos trabalhados em funções atividades anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente;

e) No caso de empate na pontuação para atribuição de classes, aulas e ou carga suplementar, o Departamento Municipal de Educação usará os seguintes critérios:

1. Maior tempo de exercício no cargo em questão;

2. Maior número de dependentes;

3. Maior idade (artigo 39 –

Parágrafo Único da Lei Complementar nº 2.131 de 29/11/2009.).

Artigo 8º- Caberá ao Departamento Municipal de Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição (Artigo 39 Lei Complementar 2.131/2009), afixada nos estabelecimentos de ensino municipais e no Departamento Municipal de Educação e publicada no Diário Oficial.

Artigo 9º - Caberá recurso contra o processo de classificação, sendo que o prazo para interposição é de 02 (dois) dias úteis contados após a publicação da classificação final, publicada no Diário Oficial e afixado na secretaria do Departamento Municipal de Educação (Artigo 40 da Lei 2.131/2009).

Artigo 10 - Os recursos deverão ser protocolados

no Departamento Municipal de Educação, durante o expediente, sendo que o julgamento se dará em até 02 dias úteis para Deferimento ou Indeferimento (artigo 41 da 2.131/2009).

CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 11 - A atribuição de classes, de aulas e carga suplementar, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos campos de atuação, consideradas: Fase I; Fase II e Fase III do Departamento Municipal de Educação respectivamente obedecerão à seguinte ordem:

1. Fase I (artigo 38 da Lei Complementar nº 2.131 de 29/11/2009.).

a) Docentes estáveis do Município.

1. PEBs I

2. Professor Assistente.

b) Titulares de cargo em decorrência da municipalização.

2. Fase II

a) Constituição da Jornada de Trabalho para docentes PEB II;

- Arte

- Educação Física

- Informática

- Inglês

- Educação Musical

3. Fase III

a) Carga Suplementar das classes e ou aulas, em substituição

dos docentes afastados para cargos de Suporte

Pedagógico e de afastamento por saúde, curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

b) Docentes estáveis do Município.

1. PEBs I

2. Professor Assistente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 11 de 11

c) Docentes aprovados no processo seletivo.

Artigo 12 – Os professores PEB I e PEB II deverão participar dos cursos de Capacitação, oferecidos pelo MEC, pelo Departamento Municipal de Educação, e ou em parceria com o Estado, para continuidade dos Programas e qualificação do processo ensino aprendizagem.

Artigo 13 - A acumulação de dois cargos docentes, poderá ser exercida desde que:

a) A somatória das cargas horárias do cargo ou função não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrem os Quadros do Departamento Municipal de Educação (artigo 22 da Lei Complementar nº 2131/2009);

b) Haja compatibilidade de horários, considerando-se no cargo/função docente, também as horas de ATPC integrantes de sua carga horária.

c) Seja previamente deferido, o Ato Decisório favorável ao acúmulo nos termos da legislação vigente.

d) Haja um intervalo mínimo de 01 (uma) hora quando no mesmo município e 02 (duas) horas quando em municípios distantes menos de 50 (cinquenta) quilômetros.

Artigo 14 - A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano letivo, em afastamento até 15 (quinze) dias, deverá ser sempre em caráter eventual, respeitando a classificação sequencial, do processo seletivo, sendo que após a atribuição dentro dos parâmetros legais, esta não poderá sofrer modificações.

Artigo 15 - Caso venha ocorrer desistência ou mesmo a vacância de salas de carga suplementar, durante o ano letivo em decorrência, a classificação será seguida na sequência, iniciando-se a partir do nome do (a) último(a) candidato(a) convocado.

Artigo 16 - É vedada a troca de classes e ou aulas no período inicial e/ou durante o ano letivo. Não há amparo legal.

Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Getulina, 10 de janeiro de 2018.

Sirley Alves Barcelos Borges Diretora Municipal de Educação